



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ

RESOLUÇÃO DE MESA Nº 06/2021

**DEFINE CRITÉRIOS PARA DEPRECIAÇÃO DOS
BENS PATRIMONIAIS DA CÂMARA DE
VEREADORES DE XANGRI-LÁ E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Xangri-Lá, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais. Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela promulga o seguinte:

Art. 1º. Esta Resolução define critérios e normas a serem observados sobre a depreciação e inventários dos bens móveis e imóveis da Câmara de Vereadores de Xangri-Lá.

Art. 2º. A data de corte para efeitos da primeira avaliação e para efeitos do início da depreciação, fica estabelecida em 31 de dezembro de 2020.

Art. 3º. A avaliação inicial dos bens móveis foi realizada pela Comissão de Avaliação Patrimonial – Portaria nº 8.169/17 da Prefeitura Municipal de Xangri-Lá, processo administrativo nº 752/2017, e a dos bens imóveis por empresa especializada, processo administrativo nº 69/2020.

Parágrafo Único. Após a avaliação inicial a Entidade adotou o método de custo para a avaliação dos bens.

Art. 4º. Para efeitos da depreciação mensal será utilizado o método linear, obtido pelo resultado entre o valor contábil do bem menos o valor residual, dividido pela vida útil em meses.

Parágrafo Único. A depreciação cessa quando o valor contábil for igual ao valor residual.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ

Art. 5º. A depreciação será apurada pelo setor de patrimônio individualmente por bem patrimonial e informada à Contabilidade conforme as contas contábeis do PCASP – Plano de Contas Aplicado ao Setor Público e, adicionalmente, para o sistema de custos.

Art. 6º. A vida útil em meses e o valor residual ficam definidos para bens adquiridos novos conforme o Anexo I.

Art. 7º O inventário dos bens móveis e imóveis será realizada anualmente por Comissão instituída por Portaria.

Art. 8º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Xangri-Lá, em 20 de maio de 2021.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Cleomar Gnoatto Vargas
Presidente

Adalcir Rodrigues da Silva
1º Secretário



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ

Anexo I

Classificação	Grupo Contábil	Vida útil em meses	Valor Residual s/ valor contábil
1.2.3.1.1.01	MÁQUINAS, APARELHOS, EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS	72	10%
1.2.3.1.1.02	BENS DE INFORMÁTICA	48	5%
1.2.3.1.1.03	MÓVEIS E UTENSÍLIOS	72	10%
1.2.3.1.1.04	MATERIAIS CULTURAIS, EDUCACIONAIS E DE COMUNICAÇÃO	48	30%
1.2.3.1.1.05	VEÍCULOS	120	30%
1.2.3.1.1.06	PEÇAS E CONJUNTOS DE REPOSIÇÃO	72	10%
1.2.3.1.1.99	DEMAIS BENS MÓVEIS	84	10%
1.2.3.2.1.01.03	EDIFÍCIOS	600	50%
1.2.3.2.1.01.21	ESTACIONAMENTOS E GARAGENS	600	50%
1.2.3.2.1.04.01	EDIFÍCIOS	600	50%
1.2.3.2.1.04.07	GARAGENS E ESTACIONAMENTOS	600	50%
1.2.3.2.1.04.99	OUTROS BENS DOMINICAIS	360	30%
1.2.3.2.1.05.09	BENS DO PATRIMONIO CULTURAL	1200	80%
1.2.3.2.1.05.99	OUTROS BENS DE USO COMUM DO POVO	1200	80%
1.2.3.2.1.99.00	DEMAIS BENS IMÓVEIS	360	30%
1.2.3.2.1.99.01	BENS IMÓVEIS LOCADOS PARA TERCEIROS	360	30%
1.2.3.2.1.99.02	IMÓVEIS EM PODER DE TERCEIROS	360	30%
1.2.3.2.1.99.05	BENS IMÓVEIS A CLASSIFICAR	360	30%
1.2.3.2.1.99.06	BENS IMÓVEIS A ALIENAR	360	30%
1.2.3.2.1.99.99	OUTROS BENS IMÓVEIS	360	30%